



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

EDITAL Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS 05 (CINCO) MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE. DO MUNICÍPIO DE LAGARTO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lagarto, Estado de Sergipe, de acordo com a Lei Municipal nº 627/15 e 638/2015 e a Resolução 152/2012 do CONANDA, no uso das atribuições legais torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes,

CONSIDERANDO:

O disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 alterados pela Lei Federal 8.242/91;

O disposto nos artigos 132,134,135 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 alterados pela Lei 12.696/12;

A Lei Municipal nº 627/2015 que Institui o Regime Jurídico da Função Pública de Conselheiro Tutelar do município de Lagarto e da outras providências;

A Lei Municipal nº 638/2015 que altera e acrescenta disposições nos artigos 6º, 8º 12º da Lei 627/2015;

A Resolução nº 139/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Território Nacional e dá outras providências, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696/12 e Resolução 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Os termos da Lei Complementar nº 135/2010 – Altera a Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o parágrafo 9º do artigo 14 da Constituição Federal, casos de inexigibilidade, prazos de cassação e determina outras providências, para incluir hipóteses que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

DELIBERA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O presente Edital regulamenta o processo de inscrição, prova de aferição eliminatória, avaliação psicológica, propaganda eleitoral, votação popular, capacitação dos eleitos e seus respectivos suplentes que integram o Processo Unificado Nacional, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo Processo de Escolha, nomeação e posse em conformidade com a Lei Municipal 627/2015 e 638/2015 c/c a Resolução 152/2012.

Parágrafo 1º “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.” (ECA, artigo 131).

Parágrafo 2º O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, e para cada Conselheiro Tutelar escolhido haverá um Conselheiro Suplente;

Parágrafo 3º A Convocação do Conselheiro Tutelar Suplente será realizada pelo CMDCA para exercício do mandato em caso de: férias do Conselheiro Titular, quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 20 (vinte) dias, na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei, no caso de renúncia do Conselheiro Tutelar, em conformidade com as Leis 627/2015 e 638/2015;

Artigo 2º O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio **NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEQUENTE**, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 139/2010 do CONANDA.

Parágrafo Único. De acordo com artigo 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, a ocupação do posto de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma reeleição, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar somente pode ser reconduzido uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 3º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Lagarto, que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, será composto das seguintes etapas eliminatórias (artigo 139, parágrafo 1º do ECA, modificado pela Lei 12.696/12):

I Inscrição dos candidatos;

II Prova escrita para aferição dos conhecimentos específicos acerca da Lei Federal nº 12.010/12, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Resoluções nº 139/10 e 170/14 do CONANDA e da Constituição Federal.

III Avaliação Psicológica, a ser realizada por profissional de Psicologia devidamente credenciado no respectivo órgão, sob supervisão da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA;

IV Votação popular.

Parágrafo 1º Só poderão requerer a inscrição da candidatura aqueles que atenderem aos requisitos previsto no artigo 2º da Lei Municipal 638/2015, devidamente comprovados na forma estabelecida em Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagarto, Sergipe.

Parágrafo 2º Após a aprovação da documentação os candidatos serão submetidos à forma de aferição mencionada no inciso II deste artigo.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º O processo de inscrição dos pré-candidatos a membro do Conselho Tutelar será realizado na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Adolescente, qual seja a “Casa dos Conselhos”, situada na Rua Hipólito Santos, nº148, centro, das 08h às 12h, entre os dias 08 a 30 de abril do corrente ano.

Artigo 5º Para se inscrever no Processo de Escolha supramencionado, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I Idoneidade moral;

II Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III Residir no município de Lagarto há mais de 03 (dois) anos;

IV Estar no gozo dos direitos políticos;

V Ter concluído o Ensino Médio;

VI Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

VII Reconhecida experiência de no mínimo, dois anos, com crianças e adolescentes, a ser comprovada por documento expedido por entidade que atue na proteção de criança e adolescente.

Artigo 6º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado, administrativa e judicialmente, com perda de mandato, para fins de reeleição.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar afastado de suas funções por ordem judicial e que tenha sido condenado em sentença para qual não haja mais recursos cabíveis, não poderá se candidatar ao pleito em conformidade ao período da pena aplicada.

Artigo 7º Para efetuar a **INSCRIÇÃO**, os pré-candidatos deverão preencher Requerimento Próprio (Anexo I), fornecido na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, qual seja a “Casa dos Conselhos”, situada a Rua Hipólito Santos, nº148, centro, no período de horário indicados no Artigo 4º. O requerimento deverá estar anexado na mesma ordem de apresentação dos documentos abaixo relacionados para instauração do processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

- I Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Lagarto há pelo menos 03 (dois) anos. Serão aceitos os seguintes documentos: conta de luz, conta de água, conta de telefone, em nome do próprio ou declaração residencial de qualquer ente com firma reconhecida;
- III Fotocópia do Título de Eleitor e do Comprovante de Votação da última eleição ou justificativa de ausência;
- IV Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- V Fotocópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º Grau;
- VI Comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, que dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VII Declaração e/ou certificado de reconhecimento de experiência no trato de crianças e adolescentes de no mínimo 02 (dois) anos, expedidos por entidade pessoa jurídica que trabalha com criança e adolescente;
- VIII Certidão de Casamento, se no caso de casado;
- IX Apresentação de 02 (duas) fotos recentes (colorida no padrão 5x7);
- X Declaração do pré-candidato, comprometendo-se no caso de eleito, dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- XI Declaração Negativa de Impedimento;
- XII Ficha de Inscrição com todos os campos preenchidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Parágrafo 1º O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

Parágrafo 2º O Conselheiro de Direito ou Suplente do CMDCA de Lagarto/SE que pretender concorrer ao pleito deverá apresentar na sede deste Conselho o Ofício Regional da Entidade Governamental e/ou não governamental contando **seu DESLIGAMENTO até a data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral que irá iniciar a elaboração do Edital de regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares**, devendo a entidade indicadora substituir sua representação.

Parágrafo 3º O (a) pré-candidato (a) portador de deficiência aprovado (a) na primeira etapa será submetido (a) à perícia médica indicada pela Comissão de Eleição. A perícia médica decidirá quanto à qualificação do pré-candidato (a) como deficiente e quanto ao grau de deficiência e sua compatibilidade com o exercício do cargo.

Parágrafo 4º O CMDCA DELIBEROU a DISPENSA DO DESLIGAMENTO do Conselheiro Tutelar em exercício que pretender concorrer à REELEIÇÃO DE FUNÇÃO, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à população.

Parágrafo 5º Conforme Artigo 10º da Lei Municipal 627/2015 são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como todo aquele que foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 8º Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, entre os dias 06 e 10 de maio, a análise do Requerimento de Inscrição e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Parágrafo 1º A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

Artigo 9º Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do (s) pré-candidato (s), no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, junto ao CMDCA, fundamentada na ausência de documento ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público com atribuição na Comarca de Lagarto/SE e pelo próprio CMDCA;

Parágrafo 2º Oferecida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá de forma escrita e fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, dando imediata ciência da decisão à Assembleia do CMDCA, como também ao pré-candidato impugnado;

Parágrafo 3º Ao pré-candidato cuja inscrição for julgada procedente caberá Recurso da decisão para o Colegiado do CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, sem prejuízo das medidas judiciais previstas nas legislações.

Artigo 10º Será indeferido, liminarmente, o pedido de Recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Não será aceito Recurso por fax, via postal ou pela Internet.

Artigo 11º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado o EDITAL em Diário Oficial do Município constando a relação com os nomes dos pré-candidatos que obtiverem deferimento de suas inscrições, estando assim aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos específicos.

Artigo 12º Das decisões da Comissão Eleitoral Especial-CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Artigo 13° Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Especial-CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

Artigo 14° Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA

Artigo 15° O pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação específica:

- a. Lei Federal nº 8.069/90 - ECA
- b. Lei Federal nº 12.010/12
- c. Resolução nº 139/10 do CONANDA
- d. Resolução nº 170/14 do CONANDA

Parágrafo 1° Considerar-se-á aprovado o pré-candidato que obtiver acertos em 60% (sessenta por cento) da prova objetiva;

Parágrafo 2° O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar;

Parágrafo 3° Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de Pessoa Física, ou empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites às provas de aferição de conhecimentos.

Artigo 16° A prova será aplicada no dia 07 de julho de 2019, na cidade de Lagarto em local a ser definido pela Empresa responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Parágrafo 1º O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública e que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro do prazo de validade e comprovante de inscrição. Não será aceito cartão de protocolo ou outro documento;

Parágrafo 2º Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado;

Parágrafo 3º Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova:

- I Comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;
- II Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletroeletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios;
- III Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- IV Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- V Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- VI Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- VII Não devolver integralmente o material solicitado a auxiliares ou autoridades presentes;
- VIII Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) minutos a partir do início da mesma.

Parágrafo 4º Não será permitido a posse do caderno de provas por partes dos candidatos os mesmos serão arquivados na sede do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Parágrafo 5º Não será permitido a permanência de acompanhante do (a) candidato (a), ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

Parágrafo 6º Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

Artigo 17º A relação dos pré-candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA e publicada em Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto.

DA REVISÃO DA PROVA ESCRITA

Artigo 18º O prazo para realizar o pedido de revisão será de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente (incluindo este) ao da publicação de Edital com o respectivo resultado.

Parágrafo 1º O pedido de revisão deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado para a “Casa dos Conselhos”, situado a Rua Hipólito Santos, nº 148, nesta cidade, contendo: a) Nome completo e número de inscrição do candidato; b) Razões do recurso, contendo o (s) número (s) da (s) questão/ões e exposição detalhada dos motivos que o ensejarem.

Parágrafo 2º A identificação do (a) candidato (a) (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso.

Parágrafo 3º Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Parágrafo 4º O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

Parágrafo 5º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

Parágrafo 6º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

Artigo 19º Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Lagarto/SE, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis).

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 20º As atribuições do Conselheiro Tutelar estão disciplinadas no artigo 136 e outros da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 21º São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I Zelar pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, Leis Federais, Estaduais e Municipais;

II Efetuar atendimento à criança e ao adolescente nos casos previstos na Lei Federal 8.069/0 (ECA);

III Subsidiar o CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas públicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

IV Colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com sugestão de Políticas Públicas.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Artigo 22° Os Conselhos Tutelares funcionarão diariamente durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permanecendo as respectivas sedes abertas de 2ª a 6ª feira para atendimento ao público, no horário de 08h às 17h.

Parágrafo 1º A fim de garantir o funcionamento diário e ininterrupto do órgão, deverão os Conselheiros Tutelares estabelecer regime de plantão, no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados;

Parágrafo 2º O acesso ao Conselheiro de Plantão do período noturno, horário compreendido entre 18h e 08h, finais de semana e feriados, será realizado por meio de contato telefônico.

Parágrafo 3º Os Conselhos Tutelares cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na sede do Conselho a ser distribuída de segunda a sexta-feira, na proporção de 08 (oito) horas diárias, a fim de garantir atuação na forma colegiada preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atividades diretamente vinculadas ao exercício da função, tais como participação em reuniões, palestras, estudos de caso, seminários, conferências e similares;

Parágrafo 4º A carga horária referida anteriormente será distribuída de acordo com o Regimento Interno único de todos os Conselhos Tutelares, de modo a garantir a presença de no mínimo, 03 (três) conselheiros diariamente.

Parágrafo 5º Deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar 02 (dois) Conselheiros realizando as atividades, quando da participação dos demais em Fóruns, Seminários, Palestras, Capacitações ou demais atividades externas, devendo ser realizada escala de serviço;

Parágrafo 6º Caberá aos Conselheiros Tutelares a organização do plantão, sendo certo que na hipótese do plantonista designado não ser localizado, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

convocado outro Conselheiro Tutelar para atuar no caso, sob pena de aplicação de sanção administrativa de processo disciplinar de acordo com o disposto no Artigo 19, da Lei Municipal 627/2015.

Parágrafo 7º Todos os Conselheiros Tutelares, ainda que em atividades e/ou diligências externas, devem permanecer à disposição para comunicação, inclusive via telefone celular ou rádio comunicador, bem como para atendimentos de emergências, sobretudo no tocante aos casos e prontuários de respectiva responsabilidade;

Parágrafo 8º A secretaria do Conselho Tutelar funcionará diariamente durante o horário estabelecido neste artigo 22º;

Parágrafo 9º O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, aos adolescentes e seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 23º – A função de Membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo 1º Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal, vencimento R\$ 1.182 (um mil cento e oitenta e dois reais) tomando por base o artigo 12º da Lei Municipal 638/2015, sendo-lhes assegurado o direito à:

- I Cobertura previdenciária;
- II Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III Licença-maternidade;
- IV Licença-maternidade;
- V Gratificação natalina (artigo 134 do ECA, modificado pela Lei nº 12.696/12);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

VI Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária dos Conselheiros para com o Município;

VII Na hipótese de investidura de Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro Tutelar, garantida a cessão do servidor.

Parágrafo 2º Ficará a encargo do Município efetuar a remuneração do Conselheiro Tutelar que optar por receber por esta função. Ao revés, permanecerá o encargo dos entes Estadual e Federal, caso a opção seja a remuneração original percebida.

Parágrafo 3º Fica sob a responsabilidade deste Município o recolhimento das Contribuições Patronais, bem como o recolhimento das Contribuições Previdenciárias dos Conselheiros Tutelares, as quais serão calculadas conforme seus vencimentos percebidos.

Parágrafo 4º É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 24º O Processo de Escolha poderá ser realizado pelo sistema de votação eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, hipótese em que deverão ser observados os critérios pertinentes à mesma, com relação à votação e à apuração de votos.

Artigo 25º Os Conselheiros Tutelares deverão ser escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uni nominal dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação através de documento de identidade oficial, com foto e Título de Eleitor do Município de Lagarto, que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, de 08h às 17h.

Parágrafo 1º Serão publicadas no Diário Oficial do Município, Site da Prefeitura Municipal, Secretaria e entidades comprovadamente reconhecidas com entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

jurídicas, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito;

Parágrafo 2º O Juízo de Direito e as Promotorias de Justiça deverão ser oficiados acerca da realização do Processo de Votação e Apuração, respectivamente.

Artigo 26º No local de votação, o CMDCA indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e no mínimo dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

Parágrafo 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho deverá encaminhar a Relação Nominal dos Servidores Públicos, contratados e/ou terceirizados que atuarão nos postos de votação e na Central de Apuração constando Secretaria Vinculada, número do RG e CPF, endereço completo, e-mail e telefone para contato;

Parágrafo 2º Não poderá ser nomeado como presidentes e mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como os seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo 3º Caso ocorra o impedimento mencionado no parágrafo anterior ensejar-se-á a impugnação do candidato ou destituição do Conselheiro empossado;

Parágrafo 4º Será fixada, em cada um dos Postos de Votação e na Central de Apuração, a relação dos candidatos da área de abrangência, sendo uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica, sendo que ambas deverão conter os números e os nomes dos mesmos;

Parágrafo 5º Cada eleitor terá direito de votar em 05 (cinco) candidatos distintos;

Parágrafo 6º No caso de votação manual através do uso de cédula, esta conterà espaço para o nome e número do (a) candidato (a). Se o eleitor danificar ou rasgar a cédula, por imprudência ou desconhecimento, o mesmo NÃO receberá outra, devendo depositá-la na urna da forma que estiver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Parágrafo 7º Não serão permitidas, nos locais de Votação, abordagens e qualquer manifestação que venham a prejudicar o Pleito, sendo coibidas, se necessário, por força Policial;

Parágrafo 8º Os candidatos poderão indicar 01 (um) Fiscal por Posto de Votação e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Artigo 27º Compete ao CMDCA indicar a junta apuradora e coordenar a apuração dos votos, garantida em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

I Ao término da votação o Presidente da mesa receptora de votos deverá LACRAR A (S) URNA (S), ASSINAR A ATA CIRCUNSTANCIADA juntamente com todos os integrantes da mesa, sendo devidamente acondicionada em envelope lacrado;

II Caso o processo de escolha seja realizado através do Sistema de Votação Eletrônica o Presidente da mesa deverá acondicionar em 01 (um) único envelope lacrado: o Sistema de Armazenamento de dados, a Zerezima e o Boletim de Urna;

III O Coordenador do Posto de Votação deverá aguardar, juntamente com os presidentes das mesas, a presença do Conselheiro de Direito para conduzir os envelopes e as Urnas lacradas até a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA futuramente;

IV Os Presidentes das mesas dos Postos de Votação ficarão responsáveis pelo material até o momento em que o mesmo for condicionado no veículo oficial do Município;

V Todos os materiais relacionados nos incisos I e II deste artigo serão conduzidos em veículos fornecidos pela Prefeitura de Lagarto, devidamente identificados, conduzidos por: 01 (um) Conselheiro de Direito, o Coordenador do posto de Votação e 01 (um) Policial Militar;

VI Os Candidatos e/ou Fiscais não poderão participar da equipe mencionada no inciso anterior;

VII Os casos omissos surgidos durante o Processo de Recepção de votos serão resolvidos pelo Conselheiro de Direito juntamente com o Coordenador do Posto. Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

necessário será feita consulta a um integrante da Comissão Eleitoral, o Presidente do CMDCA e/ou ao Ministério Público;

VIII A apuração dos votos será feita depois de encerrada a votação, em instalações apropriadas.

IX Caso a escolha seja realizada através de processo manual, o CMDCA ficará responsável pela divulgação do local onde as urnas de lona serão acondicionadas até o dia seguinte, quando será reiniciada a apuração a partir de 09 horas;

X Caberá ao presidente do CMDCA (ou pessoa por ele indicada) a Coordenação das Mesas de Trabalhos de Apuração dos Votos, na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral;

XI Será obrigatória a participação de todos os Conselheiros Municipais de Direito (titulares e suplentes) durante todo o Processo de Escolha (Postos de Votação e Central de Apuração de Votos);

XII As solicitações de IMPUGNAÇÕES e/ou RECLAMAÇÕES apresentadas no decorrer da Apuração serão decididas na Central de Apuração de Votos, no curso da totalização, na presença de pelo menos 01 (um) Representante do Ministério Público e pelos membros da Comissão Especial Eleitoral;

XIII O procedimento de apuração eleitoral das urnas eletrônicas será estabelecido pelo TRE e divulgado pelo CMDCA;

XIV Caso a apuração seja manual, os Presidentes das Mesas Apuradoras verificarão se as Urnas estão violadas, determinarão a sua abertura, contarão as Cédulas e, se as mesmas coincidirem com o número de votantes, não coincidindo o número de Cédulas com o número de votantes, em determinada Urna, será assegurada a RECONTAGEM dos votos, logo após a observação do fato, devendo ser Registrada em Ata as devidas alterações;

XV Na fase de Apuração das Urnas Eleitorais será permitido ingresso ao recinto apenas de representantes do: Ministério Público, Presidente do CMDCA, Membros da Comissão Especial Eleitoral, Candidatos Credenciados, Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, Conselheiros de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

(Titulares e Suplentes) e de Apoio deste Conselho, representantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, membros da Coordenação dos Conselhos, Equipe de Apuração (caso seja Sistema Manual), Polícia Militar e Gestores das Secretarias deste Município.

XVI Caso sejam usadas Cédulas Oficiais (Sistema Manual), à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora;

XVII As dúvidas Relativas às Cédulas somente poderão ser contestadas pelos Candidatos Credenciados;

XVIII Os votos serão computados como VÁLIDOS, BRANCOS OU NULOS;

XIX Considerar-se-á VOTO VÁLIDO aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da Cédula, de modo a expressar sua vontade;

XX VOTO BRANCO será aquele que não contiver manifestação do eleitor. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, expressão “em branco”, além da Rubrica do Presidente da Mesa Apuradora;

XXI Será considerado VOTO NULO, no caso de Cédulas manuais:

- a) Não corresponder ao modelo oficial utilizado no Pleito;
- b) Não estiver devidamente Rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e de 01 (um) Mesário;
- c) Contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao Pleito ou não estiver na forma estabelecida por esse Edital;
- d) Quando for assinalado nome e/ou número de mais de 05 (cinco) Candidato;
- e) Quando a assinalação estiver colocada fora da linha própria, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- f) Quando contiver Emendas e/ou Rasuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

g) Quando a assinalação estiver colocada fora da linha própria, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

XXII Após a Conclusão da Apuração, os votos serão colocados em envelopes lacrados juntamente com os mapas de totalização de cada Urna Eleitoral;

XXIII Os 05 (cinco) Candidatos mais votados pela ordem decrescente de votação serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os outros serão denominados Conselheiros Suplentes;

XXIV Em caso de empate assumirá o que tiver grau de escolaridade superior, e caso persista o empate o Candidato mais Idoso;

XXV Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente de CMDCA PROCLAMARÁ O RESULTADO do Processo de Escolha lavrando a Ata que será assinada pelo mesmo, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, representante do Ministério Público, Técnicos do CMDCA, candidatos credenciados, divulgando a Relação Nominal dos Candidatos e o número de sufrágios recebidos através de publicação no Diário Oficial do Município;

XXVI Após a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA os candidatos poderão interpor RECURSO, por escrito, na sede deste conselho, no período de 07 de outubro de 2019, no horário de 8:00 às 12:00 horas;

XXVII A Comissão Especial Eleitoral analisará e apresentará os recursos mencionados no Inciso anterior para Assembleia deste Conselho para DECISÃO FINAL no dia 08 de outubro de 2019.

PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 28° – Quanto à propaganda eleitoral, ficará a mesma a cargo de cada candidato, devendo ser respeitadas as normas definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

I É vedado abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados juntos ao CMDCA, na forma contábil – balancete de Receita e Despesa;

II No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (artigo 139, parágrafo 3º, modificado pela Lei nº 12696/12);

III Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos (as) candidatos (as), imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes;

IV Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultado de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

V Constatada a infração dos itens acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá, de plano, cassar a candidatura do (a) candidato (a) faltoso (a) ou na hipótese de já ter sido eleito (a), seu mandato;

VI O descumprimento das disposições acima ensejará em multa a ser recolhida ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 29º – Será permitido:

I O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;

II A apresentação do (a) candidato (a) em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado (a) ou autorizado (a) pela Entidade.

DAS PUBLICAÇÕES DAS ETAPAS

Artigo 30º – O CMDCA publicará em Diário Oficial do Município Edital que observará as seguintes etapas do processo de escolha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

- I Convocação e regulamentação do processo de escolha que serão realizadas nos termos da Lei Municipal nº 627/2015 e 638/2015 e deste Edital;
- II Lista com a divulgação dos nomes dos candidatos inscritos que será publicada em Diário Oficial do Município e Edital fixado na sede do CMDCA;
- III Imediatamente após o término do prazo de realização das inscrições provisórias, o CMDCA dará publicidade acerca do início do prazo de impugnação das mesmas;
- IV Findo o prazo para impugnação e após deferimento destas, com os nomes dos pré-candidatos definitivamente inscritos para o Processo de Escolha, os mesmos serão convocados para a prova teórica de aferição de conhecimentos específicos;
- V A divulgação dos nomes dos aprovados no exame de aferição será publicada no Diário Oficial Municipal e em Edital, informando sobre a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes e codinomes dos candidatos que participarão do Processo de Escolha, com os respectivos números, que constarão da cédula de votação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 31° O resultado da apuração dos votos será publicado em Diário Oficial do Município.

Artigo 32° O CMDCA diplomará e empossará os Conselheiros Tutelares escolhidos, assim como diplomará e empossará os Conselheiros Suplentes correspondentes ao número dos titulares, em local, horário e data a serem indicados por este Conselho.

Parágrafo Único. Após a efetivação do processo de escolha em data unificada em todo o Território Nacional, a posse dos Conselheiros ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha (artigo 139, parágrafo 2º, ECA, modificado pela Lei nº 12.696/12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO.

Artigo 33° Os Conselheiros Tutelares e os respectivos Conselheiros Suplentes empossados e diplomados participarão do Curso de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos próprios do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 34° O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

Artigo 35° O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

Artigo 36° O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

Artigo 37° O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

Artigo 38° O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39°- Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagarto, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

Artigo 40 Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, nas Resoluções Nº 152/12 e 170/12 do CONANDA e na Municipal pertinente;

Artigo 41 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Artigo 42 É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a Comissão Eleitoral Especial- CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia 6 de outubro de 2019 Conselho e apuração;

Artigo 43 Os trabalhos da Comissão Eleitoral Especial se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

Artigo 44 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Lagarto - SE, 04 de Abril de 2019.

Idália Josefa Pereira Santos
Presidente do CMDCA/Lagarto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

ANEXO 01

CRONOGRAMA PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital de Convocação	05/04
Inscrição	08 a 30/04
Análise dos Requerimentos de Inscrição	06 a 10/05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	13/05
Prazo para recursos de impugnação	14/05 a 17/05
Notificação aos pré-candidatos impugnados para defesa	20 a 21/05
Prazo para apresentação das defesas	22 a 24/05
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	27 a 31/05
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	03/06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	04/06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	05 a 06/06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	10/06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	11/06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	12/06
Realização da Prova Escrita	07/07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	17/07
Prazo para recursos da Prova Escrita	18 a 19/07
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	22 a 23/07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	24/07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	25/07
Avaliação Psicológica	29/07
Resultado da Avaliação	06/08
Recurso da Avaliação Psicológica	07 e 08/08
Publicação da Lista dos Pré-Candidatos Homologados	09/08
Publicação da Lista dos Pré-Candidatos Homologados	09/08
Escolha Popular	06/10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 08/10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09 a 10/10
Apresentação das defesas	14 a 16/10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	23/10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	24/10
Curso de Capacitação e Qualificação	19 a 20/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

ANEXO 02 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE LAGARTO/SERGIPE

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	
DATA DE NASCIMENTO	
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL: ZONA: SEÇÃO:	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE	FIXO CELULAR
EMAIL	

Vem **REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagarto/Sergipe, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que pede e espera deferimento.

Lagarto, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

**ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.



Lagarto, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DE
Lagarto

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.



Lagarto, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DE
Lagarto

Assinatura

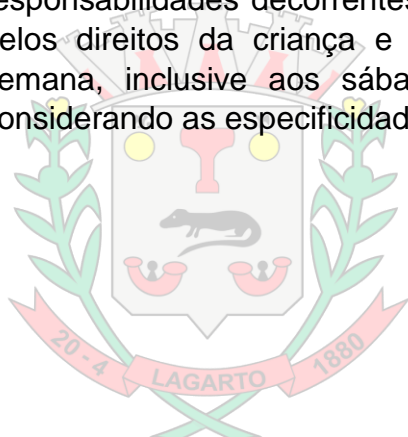


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG
nº _____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,
comprometo-me, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar,
a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das
responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo
pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da
semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão,
considerando as especificidades e exclusividade exigida.



Lagarto, ____ de ____ de 2019.

Assinatura